



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000681

Estado da Bahia - quinta-feira, 1 de outubro de 2020

Ano 4

SUMÁRIO

- LEI MUNICIPAL Nº. 1.169 DE 28 DE SETEMBRO DE 2020.
- Decreto financeiro nº 4.821.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000681

Estado da Bahia - quinta-feira, 1 de outubro de 2020

Ano 4

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº. 1.169 DE 28 DE SETEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O PARCELAMENTO DE DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA EM CARÁTER GERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Prefeita Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A Prefeita Municipal de Ibirataia – Bahia, autoriza a efetuar o parcelamento da dívida ativa tributária, ajuizada ou não, devidamente constituída até a publicação da presente lei, em caráter geral e em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, vencíveis até o dia 30 (trinta) de cada mês, em conformidade com o Art. 25 do Código Tributário Municipal.

§ 1º. Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo aos Impostos e Taxas municipais;

§ 2º. É vedada a concessão de parcelamento de débito de tributo retido na fonte, bem como, para contribuir eventuais.

Art. 2º. O valor do débito será corrigido nos termos do Código Tributário Municipal, até a data da concessão do parcelamento.

Art. 3º. O parcelamento deverá ser requerido junto ao departamento de Tributos de Tributos da Prefeitura Municipal a partir da publicação do presente Projeto de Lei e até a data 31 de dezembro de 2020, sendo que, por ocasião da solicitação do parcelamento, o contribuinte pagará a primeira parcela, para receber os seguintes benefícios sobre o valor das obrigações tributárias acessórias, no caso, multas e juros, corrigidos monetariamente:

I – pagamento em uma única parcela, desconto 100% (cem por cento) das multas e juros;

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000681

Estado da Bahia - quinta-feira, 1 de outubro de 2020

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

II – pagamento em até 03 (três) parcelas, com desconto de 75% (setenta e cinco por cento) das multas e juros;

III – pagamento em até 06 (seis) parcelas, desconto de 50% (cinquenta por cento) das multas e juros;

IV – pagamento em até 12 (doze) parcelas, desconto de 25% (vinte e cinco por cento) das multas e juros;

V – demais formas de pagamento não terão quaisquer descontos.

Art. 4º. No caso de ocorrer atraso no pagamento das parcelas, as mesmas deverão ser corrigidas pela variação do índice oficial do IPCA, medido pelo IBGE, aplicando-se, ainda, juros de mora, nos termos do Código Tributário Municipal.

Art. 5º. O atraso no pagamento de 03 (três) parcelas, consecutivas ou não, implicará no cancelamento automático do parcelamento.

Art. 6º. A presente Lei também se aplica aos contribuintes cujos débitos tributários encontrarem-se executados judicialmente.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, em 30 de setembro de 2020

ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL
PREFEITA MUNICIPAL

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000681

Estado da Bahia - quinta-feira, 1 de outubro de 2020

Ano 4

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Praça 10 de novembro. nº 9

Nova Ibirataia de Cima

IBIRATAIA - BA

CNPJ: 14131569000109

DECRETO DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Ato Nº 4821 / 2020

Lei 4741

De 01 de outubro de 2020

Abre o crédito extraordinário para o exercício financeiro de 2020 e dá outras Providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais conferidas pelas Leis nº 4.320, de 17 de março e 1964, Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999 (Capítulo VI), Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020 (Ministério da Saúde) e,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020, declarou situação de pandemia decorrente do Novo Coronavírus (covid-19) e a necessidade de ações de medidas preventivas para enfrentamento da emergência internacional de saúde pública;

CONSIDERANDO o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (covid-19), declarado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 4.741, de 08 de abril de 2020, que reconhece estado de calamidade pública no Município de Ibirataia, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0)

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo nº 2.652, de 07 de abril de 2020, que tem por objetivo reconhecer a declaração de estado de calamidade pública no município de Ibirataia, em função da pandemia do COVID-19 que se alastra por todo o País, inclusive no nosso Estado.

CONSIDERANDO a necessidade de aquisição de bens e à contratação de serviços, em caráter emergencial, nos termos do Artigo 24, IV, e demais disposições da Lei Federal nº 8.666/93, considerados essenciais para enfrentamento da Pandemia decorrente do novo Coronavírus (Covid-19);

Art. 1º - Abre Crédito Adicional Extraordinário no valor de R\$ 455.000,00, para realizar despesas voltadas às Ações de Saúde para enfrentamento do novo Coronavírus (Covid-19).

Art. 2º - O Crédito aberto na forma do Artigo anterior terá as seguintes classificações orçamentárias:

Art. 3º - Os recursos para o crédito extraordinário de que trata o artigo 1º serão provenientes das transferências da União, do Estado da Bahia e alocação do próprio orçamento do município, caso seja necessário.

Art. 4º - Ficam alterados e atualizados os Anexos do Plano Plurianual 2018/2021, das Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual para exercício de 2020, em decorrência deste Decreto de Crédito Extraordinário.

Art.5º - Este Crédito Extraordinário será incorporado ao Quadro de Detalhamento da Despesa 2020 (QDD) na referida Unidade.

Art.6º - O presente Decreto deverá ser encaminhado imediatamente ao Poder Legislativo, para conhecimento.

Art. 7º - Esta Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

IBIRATAIA, 01 de outubro de 2020

0801001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2085 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE NACIONAL - CORONAVÍRUS (COVID-19)

| | | |
|--|-------------------|-------------|
| 3.1.9.0.04.00.00 / 0109000 - Contratação por Tempo Determinado | 45.000,00 | 0,00 |
| 3.3.9.0.30.00.00 / 0109000 - Material de Consumo | 10.000,00 | 0,00 |
| 3.3.9.0.30.00.00 / 0214000 - Material de Consumo | 400.000,00 | 0,00 |
| Total por Ação: | 455.000,00 | 0,00 |

Página 1 de 2



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000681

Estado da Bahia - quinta-feira, 1 de outubro de 2020

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

PRAÇA 10 DE NOVEMBRO, 09
NOVA IBIRATAIA DE CIMA
IBIRATAIA - BA
CNPJ: 14131569000109

DECRETO DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

| | Acréscimo | Redução |
|------------------------|------------|---------|
| Total por Unidade: | 455.000,00 | 0,00 |
| Total da Movimentação: | 455.000,00 | 0,00 |

ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL
CPF nº 655.148.825-00
PREFEITA MUNICIPAL